



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/SEAD

Processo nº 00002.005095/2022-51

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de Sistema de Registro de Preços para fins de **contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): Premier Turismo; Ideias Turismo; e WTS Assessoria Ltda. ME.

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Pedido de esclarecimento da empresa PREMIER TURISMO.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 31/05/2023 às 09:32h conforme consta no e-mail (ID 7815945 do Processo 00002.005095/2022-51) a seguir transcrito:

1º Será aceito taxa negativa?

2º Será obrigatório enviar propostas para todos os lotes? caso não queira enviar proposta para algum lote, como sera o cadastramento via sistema?

3º O órgão faz retenção de Lei Kandir?

4º Em caso de empate, será efetuado sorteio?

Resposta 1: Em relação a possibilidade de aceitação de taxa negativa seguimos o entendimento do Tribunal de Contas da União que firmou posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, desde a década de 90 (Decisão 38/1996 – Plenário). Mais recentemente reforçam essa tese os Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018, 1.488/2018, 316/2019, todos do Plenário, e o Acórdão nº 6515/2018.

De acordo com esse critério de julgamento (MENOR PREÇO), vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no Acórdão nº 552/2008, Plenário, que assim assentou: “9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93”.

Na mesma linha, é o entendimento lavrado no Acórdão nº 2001/2018, TCU, 1ª Câmara:

9.2. ... proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa contida nos itens 8.3.1 do Pregão Eletrônico 2/2018 e 2.3 do respectivo termo de referência contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (Decisão 38/1996 - Plenário e Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara).

Resposta 2: Sobre o envio da proposta recomenda-se a leitura do item 2.2 do Edital parte específica, que trata da forma de adjudicação, a seguir transcrito:

“(X) A licitação será dividida em LOTES, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.”

Resposta 3: Sobre o questionamento pertinente à Lei Kandir, o **item 2.5 do Termo de Referência** dispõe sobre a Remuneração do Agente de Viagem, a seguir transcrito:

2.5.1. A remuneração total a ser paga à contratada pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens será conforme preconiza o Art. 9º-B do DECRETO nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.470, de 04/12/2013, que Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Estado do Piauí;

2.5.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, CONFORME §4º do Art. 9º do DECRETO Nº 14.891, DE 11

DE JULHO DE 2012.

2.5.3. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Resposta 4: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de aplicação de sorteio recomenda-se a leitura dos **itens 6.17 ao 6.20 parte geral do Edital**, que são cláusulas editalícias pertencentes às minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a seguir transcritas:

“6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:

6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.”

1.2 Pedido de esclarecimento da empresa IDEIAS TURISMO.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 31/05/2023 às 15:04h conforme consta no e-mail (ID 7846331 do Processo 00002.005095/2022-51), a seguir transcrito:

“1. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?

2. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a RAV (Remuneração do Agente de Viagens) praticada pela respectiva empresa?

3. O cadastro da proposta no portal de licitações do BB deverá ser pelo Valor Unitário ou Valor Total da RAV (Remuneração do Agente de Viagens)?

3.1. Para o lote 1 devemos cadastrar R\$ 0,01 (Valor Unitário) ou R\$ 16,00 (Valor Total)?

3.2. Será aceita RAV (Remuneração do Agente de Viagens) igual a R\$ 0,00 (zero)?

4. Caso a proposta deva ser cadastrada pelo Valor Global, será aceito valor menor que R\$ 1.000.000,00?”

Resposta 1: O licitante deve observar as diretrizes previstas no Termo de Referência, **item 9.2.25 e subitem 9.2.25.1**, a seguir transcritos:

9.2.25. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência e, para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina, capital do Estado do Piauí, devidamente instalada e com estrutura adequada para atendimento.

9.2.25.1. Caso tratar-se de empresa instalada em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada para atendimento, submetidos à diligência da CONTRATANTE.

Resposta 2: Os dados das contratações de agências de viagens e a administração pública são públicos e podem ser verificados no Diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no sistema contratos web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Resposta 3: O licitante deve observar as diretrizes previstas no Termo de Referência, **itens 6.2 ao 6.6 e, ainda, o Anexo Único – itens 1.1, 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:**

*6.2 O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de **juízo de julgamento e classificação das propostas** o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos.*

*6.3 A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas a **Remuneração do Agente de Viagens (RAV)**.*

6.4 O Serviço de Bilhetagem não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente a Remuneração do Agente de Viagens.

*6.5 A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.*

*6.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global do LOTE**.*

Anexo Único do TR

[...]

*1.2. A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas ao item B – Remuneração do Agente de Viagens.*

1.3. O item C não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente ao item B.

*1.4. Porém, a elaboração da **Proposta de Preços definitiva** deverá contemplar as quantidades, valores unitário e total dos itens B e C, conforme modelo contido no (Modelos auxiliares para apresentação da proposta comercial).*

Resposta 4: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a proposta recomenda-se a leitura do **item 2.3 parte específica do Edital**, cláusulas editalícia pertencente às minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a seguir transcrita:

“2.3. (X) Foi estimado o Preço Total de R\$ 42.554.519,25 (Quarenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.”

1.3 Pedido de esclarecimento da empresa WTS ASSESSORIA LTDA ME.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 31/05/2023 às 15:04h conforme consta no e-mail (ID 7846362 do Processo 00002.005095/2022-51), a seguir transcrito:

“1) O valor do lance no sistema licitações é será pelo valor global da RAV?

2) O valor do lance no sistema licitações é será pelo valor global (somando a RAV + valor do bilhetex o quantitativo)?

3) Será ACEITO RAV R\$ 0,00 (zero)?

4) será ACEITO RAV R\$ 0,01(um centavo)?

5) será desclassificado RAV negativa?

6) Em caso de empate será sorteio em ato público?

7) será necessário o cadastro da proposta e dos documentos de habilitação até a fase inicial de disputa?”

Resposta aos itens 1 e 2: O licitante deve observar que a disputa na fase de lances segue o disposto no **item 6.6 do TR “6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do LOTE.”**, combinado com o item 6.1.1 do Edital – parte específica. Observar que na disputa será considerada a taxa RAV conforme o disposto no ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA, itens 1.2 e 1.3 abaixo transcritos:

*1.2. A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas ao item B – Remuneração do Agente de Viagens.*

1.3. O item C não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente ao item B.

Resposta aos itens 3, 4 e 5: Em relação a possibilidade de aceitação de taxa negativa seguimos o entendimento do Tribunal de Contas da União que firmou posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, desde a década de 90 (Decisão 38/1996 – Plenário). Mais recentemente reforçam essa tese os Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018, 1.488/2018, 316/2019, todos do Plenário, e o Acórdão nº 6515/2018.

De acordo com esse critério de julgamento (MENOR PREÇO), vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no Acórdão nº 552/2008, Plenário, que assim assentou: "9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93."

Na mesma linha, é o entendimento lavrado no Acórdão nº 2001/2018, TCU, 1ª Câmara:

9.2. ... proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa contida nos itens 8.3.1 do Pregão Eletrônico 2/2018 e 2.3 do respectivo termo de referência contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (Decisão 38/1996 - Plenário e Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara).

Resposta 6: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de aplicação de sorteio recomenda-se a leitura dos **itens 6.17 ao 6.20 parte geral do Edital**, que são cláusulas editalícias pertencentes às minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a seguir transcritas:

"6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:

6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes."

Resposta 7: O licitante deve observar as diretrizes previstas no Edital, especialmente o **item 5.2** a seguir transcrito:

*"5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."*

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.005095/2022-51; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 05/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luyne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD



Documento assinado eletronicamente por **LUYNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 02/06/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7856073** e o código CRC **0DF108ED**.

SEAD-PI-Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 1900 - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

www.ati.pi.gov.br - e-mail: contato@ati.pi.gov.br



atidopiaui



@ati.pi



@atipiaui

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.005095/2022-51 SEI nº 7856073